



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### **ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR - CTCS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 130ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU – CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; do Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Stephanie Schnoll; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Rodrigo Matos Roriz; da Representante Indicada da Secretaria-Geral de Contencioso, Dra. Carla Adriana Stocco; dos Representantes da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca e Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Marcelo Kosminsky; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Patrícia Rossato Nunes; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. José de Lima Couto Neto; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral e da Advogada da União, Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva. O Senhor Presidente iniciou a reunião com a apresentação da pauta dos trabalhos; deu as boas-vindas à Advogada da União, Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva, que, oriunda da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, está trabalhando na Secretaria do Conselho Superior; e parabenizou os demais Representantes pelo êxito na aprovação das alterações no Regulamento de promoções relativas às Carreiras da Advocacia-Geral da União, atualmente disposto na Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008. Na presente reunião foram tratados os seguintes assuntos ordinários. **ITEM 1 – PROPOSTA DE CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CTCS E DO CSAGU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS – Dr. Fabrício da Soller. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favorável à aprovação dos calendários das reuniões propostos, com alteração das datas das reuniões previstas para o mês de março, fixando-as para os dias 16 e 17 de março, respectivamente, CTCS e CSAGU. Encaminhamento ao Conselho Superior. **ITEM 2 – PROCESSO Nº 00696.000005/2020-11 – INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MF Nº 517, DE 2011, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS DE REMOÇÃO AMPLA E POR PERMUTA DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca. **Registro:** O Presidente informou que se trata de uma discussão inicial sobre o tema; que já foi feita uma apresentação a algumas autoridades do Gabinete da AGU. Trata-se de tema para conhecimento do CSAGU, não se tratando de um tema atinente à competência restrita do CSAGU. Que, neste caso, o assunto

ingressaria na função consultiva do CSAGU, cabendo ao CSAGU manifestar-se e fornecer ao à Administração da AGU elementos que auxiliem na tomada de decisão. O relator informou que se trata de proposta de alteração das regras de remoção ampla e por permuta das carreiras da Advocacia-Geral da União; que se trata de uma demanda dos membros da carreira de Advogado da União; trata-se de uma relativização da antiguidade na permuta, sendo a antiguidade absoluta somente entre os órgãos envolvidos na permuta, e a criação de um banco de dados de permutas, no qual os Advogados da União interessados farão inscrição e elencarão as localidades e o órgãos pretendidos. Informou que o tema foi trazido para o CSAGU tendo em vista o paralelismo das formas e para colher sugestões de todos os órgãos, uma vez que as últimas alterações na portaria interministerial de remoção, antes de serem concretizadas em uma portaria interministerial, passaram pela análise do CSAGU. O Presidente passou a relatoria para o Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues. Preliminarmente, o relator apresentou o resultado da ENQUETE sobre remoção por permuta, realizada no segundo semestre do 2019, pela própria Representação, com os Advogados da União. Da referida enquete houve retorno de 155 membros da Carreira de Advogado da União, que apresentaram suas respostas sobre a remoção. Informou que, em média, 160 Advogados da União participam a cada concurso de remoção por permuta e que, entre estes, 8 a 10% são efetivamente contemplados no concurso e que este percentual tem demonstrado baixo, diante da intenção dos membros em serem removidos. Foram feitos os seguintes questionamentos: **(1)** Qual o seu nível de conhecimento sobre a atual sistemática de remoção por permuta prevista na Portaria Interministerial AGU/MF n.º 517/11? Em uma escala de 0 a 5, o resultando foi a classificação média de 2,94, concluindo-se que as regras sobre remoção por permuta não são tão difundidas. **(2)** Qual nota você atribui à atual sistemática de remoção por permuta? Em uma escala de 0 a 5, o resultando foi a classificação média de 2,74. **(3)** Qual das opções abaixo você considera mais adequada a serem ofertadas aos candidatos inscritos em concurso de remoção por permuta? (a) Oferecer como opção de escolha somente as localidades, exceto o Distrito Federal, cujas opções se dariam por órgão: foram obtidas 06 repostas positivas; (b) Oferecer como opção de escolha somente as localidades, inclusive o Distrito Federal: foram obtidas 27 repostas positivas; (C) Oferecer como opção de escolha somente os órgãos de lotação: foram obtidas 46 repostas positivas; (d) Oferecer como opção de escolha as localidades e os órgão de lotação: foram obtidas 76 repostas positivas. Esta alternativa é aplicada atualmente nos concursos e é a que teve a maioria das respostas positivas. **(4)** Para você, a antiguidade/precedência deve ser observada de maneira absoluta? Foram obtidas 50 repostas positivas e 105 repostas negativas. **(5)** O respeito à antiguidade deve valer apenas entre membros lotados na mesma unidade de origem que pleitearem o mesmo destino? Foram obtidas 93 repostas positivas e 62 repostas negativas. **(6)** Se houver choque entre a ordem de preferência das unidades elencadas pelos inscritos e a antiguidade, qual deve prevalecer? Foram obtidas 71 repostas indicando que a antiguidade deve prevalecer e 84 repostas indicando que a ordem de preferência das unidades elencadas pelos inscritos deve prevalecer. **(7)** Qual periodicidade se apresenta mais adequada para os concursos de remoção por permuta? Foram obtidas 114 repostas favoráveis à periodicidade semestral (atual sistemática), 27 repostas favoráveis à periodicidade anual e 14 repostas favoráveis a outra periodicidade. **(8)** Qual das opções abaixo se apresenta como melhor sistemática de realização de remoção por permuta? Foram obtidas 36 repostas favoráveis a apenas concurso de remoção; 6 repostas favoráveis apenas a banco de dados para permuta e 113 repostas favoráveis a utilização de banco de dados para permuta, sem prejuízo do concurso regular de remoção. **(9)** O que você pensa sobre o preenchimento das vagas destinadas aos

órgãos de direção superior por critério curricular? Foram obtidas 71 repostas informando que é adequado o preenchimento das vagas destinadas aos órgãos de direção superior por critério curricular e 84 repostas informando que é inadequado o preenchimento das vagas destinadas aos órgãos de direção superior por critério curricular. **(10)** Qual a sua preferência entre os órgãos da AGU? Foram obtidas 60 respostas indicando preferência pelo órgão Consultivo, 48 respostas indicando preferência pelo órgão Contencioso e 47 respostas informando que é “indiferente”. **(11)** Se o concurso de remoção por permuta fosse aberto hoje, você se inscreveria? Foram obtidas 94 repostas informando que se inscreveria no concurso e 61 respostas informando não que se inscreveria no concurso. **(12)** O que o (a) levaria a pedir remoção? Foram obtidas 63 repostas informando como motivo o retorno à cidade natal, “voltar para casa”; 23 repostas informando as “matérias/temas a serem trabalhados na nova unidade”; 19 repostas informando a “possibilidade de crescimento na instituição”; 28 repostas informando a possibilidade de conhecer novas realidades e rotinas de trabalho; 10 repostas informando que o motivo seria a busca por unidade com menor número de trabalho; e 12 repostas informando outras motivações. **(13)** Qual o seu grau de motivação para trabalhar na sua atual lotação? Em uma escala de 0 a 5, o resultando foi a classificação média de 3,54 de grau de motivação. **(14)** A distribuição do trabalho na AGU é adequada? Foram obtidas 17 repostas informando que é adequada a distribuição do trabalho na AGU e 138 repostas informando que é inadequada a distribuição do trabalho na AGU. **(15)** A distribuição do trabalho na sua unidade de lotação é adequada? Foram obtidas 95 repostas informando que é adequada a distribuição do trabalho na sua unidade de lotação e 60 repostas informando que é inadequada a distribuição do trabalho na sua unidade de lotação. **(16)** Você tem alguma sugestão para aprimorar a sistemática da remoção por permuta? Ao todo 40 colegas enviaram sugestões e estas foram consideradas quando da elaboração do projeto. Por fim, o relator informou que a ideia do questionário era entender melhor qual é o perfil membro da carreira, o que eles esperam da instituição e qual é a melhor maneira de extrair o melhor de cada. Em seguida, o relator apresentou a proposta de alteração da Portaria Interministerial AGU/MF Nº 517, de 2011, que regulamenta os concursos de remoção ampla e por permuta das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional. **Proposta para o Art. 1º:** Art. 1º **Esta** Portaria trata dos critérios e procedimentos para **a remoção de membros** das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional. **Proposta para o Art. 2º:** Art. 2º. São espécies de remoção a remoção ampla e a remoção por permuta. **Proposta para o Art. 3º:** Art. 3º A remoção **ampla, a realizar-se através de concurso, terá lugar** quando for oferecida, ao menos, uma vaga para preenchimento pelos candidatos interessados, com observância estrita da ordem de precedência entre eles, à exceção da hipótese prevista no art. 12. § 1º O concurso de remoção **ampla** realizar-se-á: I - anteriormente à nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos da respectiva Carreira; e II - a qualquer tempo, por deliberação do Advogado-Geral da União e, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por proposta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. § 2º O concurso de remoção **ampla** será destinado ao preenchimento das vagas: I - oferecidas no momento de sua abertura; e II - que surgirem em razão da movimentação decorrente **do seu** processamento. § 3º As vagas que surgirem após a realização de concurso de remoção **ampla** não serão oferecidas a candidatos nomeados em razão do concurso público, até que sejam previamente oferecidas aos Membros de Carreira. **Proposta para o Art. 4º:** Art. 4º A remoção **por permuta** decorrerá das movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os candidatos inscritos, na forma desta Portaria. §1º A remoção por permuta realizar-se-á: I- por concurso de remoção, obrigatoriamente uma vez por semestre, **nos meses de**

**fevereiro e agosto, ou a qualquer tempo, por deliberação do Advogado-Geral da União e, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por proposta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; II - por movimentação decorrente de inscrição no banco de dados. §2º Fica sem efeito a permuta realizada no período de 2 (dois) anos antes da vacância por aposentadoria voluntária ou compulsória, ou da exoneração ou posse em outro cargo inacumulável de qualquer dos permutantes. §3º Será ainda anulada, no prazo 5 (cinco) anos, a permuta ocorrida em abuso de direito ou com desvio de finalidade. Proposta para o Art. 5º: Art. 5º O concurso de remoção por permuta na carreira de Advogado da União será **processado** em fase única, por localidades e órgãos de lotação. §1º São consideradas localidades os municípios e o Distrito Federal. § 2º **As inscrições dar-se-ão com indicação das localidades e dos órgãos de lotação de preferência e a permuta somente se dará para uma das opções selecionadas pelo candidato.** §3º Para fins de remoção por permuta, será considerada somente a precedência entre os candidatos inscritos e lotados nos órgãos envolvidos na permuta a se realizar. § 4º Serão consideradas todas as movimentações em que verificado interesse recíproco, sendo possível a flexibilização dos critérios ordem de preferência e de antiguidade para alcançar o resultado que contemple o maior número de candidatos. Proposta para o Art. 6º: Art. 6º O concurso de remoção por permuta da carreira de Procurador da Fazenda Nacional observará estritamente a ordem de precedência entre os inscritos e dar-se-á em única fase, por órgãos de lotação. **Parágrafo único.** Exclusivamente entre os órgãos do Distrito Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, como fase específica em concurso de remoção, verificar a possibilidade de permuta entre candidatos lotados em órgãos da mesma localidade, com observância estrita da ordem de precedência entre eles. Proposta para o Art. 7º: Art. 7º **A Secretaria do CSAGU organizará e administrará banco de dados de permutas, no qual os Advogados da União interessados farão inscrição e elencarão as localidades e órgãos pretendidos.** § 1º A inscrição terá validade de 6 meses e poderá ser renovada sucessivas vezes. § 2º No ato de inscrição, os candidatos registrarão a(s) localidade(s) e órgão(s) de origem e de destino. § 3º Verificado o interesse recíproco, os interessados serão notificados para que ratifiquem o pedido, sob pena de desconsideração do requerimento. § 4º Ratificados os pedidos, será aberto prazo de 3 dias para apresentação de impugnação, que será dirigida ao CSAGU e somente versará sobre: I - antiguidade do impugnante; ou II – ocorrência de violação de normas legais ou regulamentares, razão de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito. §5º A impugnação prevista no inciso I do parágrafo anterior poderá ser apresentada apenas por membro lotado em um dos órgãos envolvidos no requerimento de permuta e, no caso do inciso II, por qualquer Advogado da União. Proposta para o Art. 8º: Art. 8º Os concursos de remoção ampla e de remoção por permuta seguirão as seguintes etapas: [...] V- **julgamento dos recursos e homologação das listas definitivas pelo CSAGU;** VI- **encaminhamento das listas definitivas ao Advogado-Geral da União para efetivação das remoções.** §1º A prática dos atos relacionados nos incisos I, II, III e IV compete à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União - SGA/AGU, com relação aos concursos da Carreira de Advogado da União, e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - COGEP/PGFN, com relação aos concursos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. §2º Os concursos de remoção ampla e de remoção por permuta podem ser processados em conjunto ou separadamente. Proposta para o Art. 9º: Art. 9º O edital de abertura conterá: - o quadro geral de vagas, distribuídas por **órgão** de lotação, quando houver; [...]**

**Parágrafo único. Será obrigatória a divulgação de cronograma de execução das etapas dos certames. Proposta para o Art. 11:** Art. 11 O requerimento de inscrição far-se-á com a indicação, pelo candidato, em ordem de prioridade, dos **órgãos** pretendidos, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso. [...] § 2º O candidato poderá modificar ou mesmo desistir das suas opções somente até o fim do prazo previsto para as inscrições, **ressalvada a possibilidade de desistência posterior, desde que comprovada ausência de prejuízos para terceiros e para a Administração, sendo compulsória a juntada de anuência dos impactados.**[...] § 4º É vedada a inscrição em concurso de remoção **por permuta** ao membro de Carreira: [...] § 5º A vedação constante do inciso III do parágrafo anterior aplica-se também à participação no concurso de remoção **ampla. Proposta para o Art. 12:** Art. 12 A lista de precedência conterá relação dos candidatos que tiverem pedido de inscrição acolhido, observado o disposto no § 3º do art. 10, classificados em ordem decrescente de tempo de efetivo exercício. §1º O tempo de exercício será apurado em dias contados da data de ingresso na respectiva carreira até a data de publicação do edital de abertura do concurso de remoção. **§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á mais antigo, sucessivamente: I- o candidato mais bem classificado no concurso de ingresso; ou II- em caso de concursos diferentes, o candidato do concurso mais antigo; ou III- o candidato mais idoso.** § 3º A preferência no concurso de remoção **ampla** a que fazem jus os membros de Carreira lotados e em exercício em unidades de difícil provimento não se aplica à remoção **por permuta**. § 4º Para o concurso de remoção **por permuta** da carreira de Advogado da União, haverá divulgação de lista de precedência geral, contendo todos os inscritos, com indicação da localidade e órgão de lotação, bem como listas de precedência relativas a cada localidade. **Proposta para o Art. 13:** Art. 13 **As vagas destinadas aos órgãos de direção superior, serão preenchidas,** preferencialmente, por critério curricular, a critério da Administração.[...] **Proposta para o Art. 15:** Art. 15 Esgotado o prazo de recurso, a SGA/AGU ou a COGEP/PGFN encaminhará ao CSAGU a lista de precedência e a lista provisória, juntamente com os recursos recebidos, acompanhados das informações pertinentes, para julgamento e homologação. **Proposta para o Art. 16:** Art. 16 O CSAGU julgará os recursos **na sessão subsequente, salvo por motivo devidamente justificado. Proposta para o Art. 17:** Art. 17 Julgados os recursos, as listas de precedência e de remoção definitivas serão homologadas **pele CSAGU** e imediatamente encaminhadas ao Advogado-Geral da União para divulgação **e efetivação das remoções. Proposta para o Art. 19:** Art. 19 As remoções correrão às expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração. **Proposta para o Art. 20:** [...] Parágrafo único. Os candidatos **contemplados** no concurso de remoção não terão prorrogada a cessão ou exercício provisório. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela continuação da apreciação e do debate acerca da proposta de alteração da Portaria Interministerial AGU/MF Nº 517, de 2011, na próxima reunião da CTCS, agendada para o dia 16 de março de 2020. **Registro:** O relator comprometeu-se em fazer o encaminhamento das alterações acima propostas, aos representantes da CTCS, por e-mail, para análise prévia e apresentação de sugestões. **ITEM 3 – INFORMES: 3.1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 25, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 – RETIFICAR O RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, DIVULGADO PELO EDITAL Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2006, REFERENTE À ADVOGADA DA UNIÃO DRA. PATRÍCIA KARLLA BARBOSA DE MELLO. 3.2. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 26, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 – RETIFICAR O RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, DIVULGADO PELO EDITAL Nº 28, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009,**

**REFERENTE AOS ADVOGADOS DA UNIÃO, DR. MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE E DR. FEDERICO BIAGIOLI. 3.3. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 547, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 – DESIGNA REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE PARA A COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CTCS. 3.4. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 - CONVIDAR OS ADVOGADOS DA UNIÃO INTERESSADOS EM COMPOR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. 3.5. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 - CONVIDAR OS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL INTERESSADOS EM COMPOR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO, REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.** Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller, encerrou a reunião às 16 horas e 54 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ